



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 005 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, combinado com o inciso II do artigo 80, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a retirada de vegetação nativa a ser afetada pela implantação do lançamento 5B, relacionado ao sistema de drenagem pluvial da cidade do Recanto das Emas e a realizar as obras relativas à construção desse empreendimento, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS/DF – RA XV, referente ao Processo nº : 191.000.403/1996.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Fica estipulado, como Compensação Ambiental, o plantio de 10.975 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma do Cerrado, em conformidade com o Parecer Técnico nº 101/2004 – GEMOA/DLFMA/SUMAM/SEMARH, datado de 16 de novembro de 2004. A outra parcela de 10.975 de mudas da compensação ambiental, deverá ser revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal na forma de prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal entre esta SEMARH e a NOVACAP, onde deverá ser firmado um Termo de Compromisso.
2. Realizar a manutenção do plantio das mudas nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, tendo cuidado com depredadores naturais, fogo, ação antrópica, bem como a substituição de mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
3. Realizar o plantio das mudas, durante o ano de 2005, a partir do mês de outubro;
4. Informar, previamente, a SEMARH a área(s) onde serão efetuados os plantios das mudas;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;
6. Adotar rigoroso controle da disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da realização das obras e indicar o local para depósito dos mesmos;
7. Efetuar a limpeza de todas as áreas ocupadas pelas obras, após o seu término;
8. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
9. Compactar, adequadamente, os reaterros e revegeta-los com espécies vegetais nativas;
10. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa, durante a execução das obras;
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

12. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
13. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Recuperar todas as áreas afetadas pelas obras de construção do lançamento 5B;
15. Cercar o canal de drenagem em ambos os lados;
16. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
17. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

Nome: Claudio Oscar de Carvalho Sant'Anna

Assinatura: [Assinatura]

Cargo: Diretor de Urbanização

Doc. Identidade: [Identidade]

 Confidencial

Recebido em: 20 / 01 / 05